



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.545 DE 04 DE MAIO DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos do Município no Jardim Santhiago.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam afetadas e incorporadas à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praças do Jardim Santhiago, as seguintes áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizadas no loteamento Jardim Santhiago:

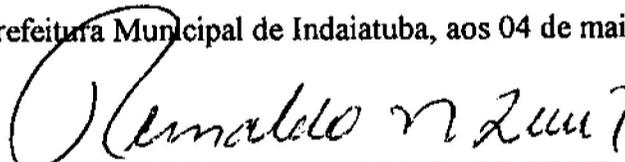
I - mede 0,60 metros de frente para a Rua Jamaica, segue em curva na confluência com a Rua Campinas por 3,93 metros de raio de 2,50 metros e tangente de 2,50 metros; segue por alinhamento da rua Campinas por 33,20 metros; deflete à direita confrontando com o lote 01 da quadra C do Jardim Cristina por 10,90 metros; segue confrontando com o lote 19 da quadra C do Jardim Cristina por 25,10 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 106,62 m²;

II - mede 38,60 metros de frente para a rua 11 de Junho; em curva com a rua Jamaica mede 4,71 metros; mede 9,42 metros em curva com a confluência da rua São Domingos, e nos fundos mede 50,50 metros, confrontando com o lote 19 da quadra D do Jardim Cristina e o lote 01 da quadra D do Jardim Cristina, totalizando a área de 325,93 m².

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 3.083 de 20 de dezembro de 1.993 e 3.178 de 20 de setembro de 1.994, que dispõem sobre desafetação de bem de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

